

PLANO DE TRABALHO



I - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome: UNIÃO ALLAN KARDEC – LAR DOS IDOSOS

CNPJ: 00.068.985/0001-97

Data de abertura do CNPJ: 13/05/1994

Endereço: Rua Quirino José Quadros, nº 160

E-mail: lardosidososak@gmail.com **Telefone:** (34)3842-3775

Dirigente: José de Alencar Branco Urtado **CPF:** [REDACTED]

RG: [REDACTED] **Telefone:** ([REDACTED])

II - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A ata nº 01 da União Allan Kardec-Lar dos Idosos foi redigida no dia 03/11/1993; nela consta que um grupo de pessoas reuniu-se para oficializar a diretoria da instituição, criada pelas Senhoras Espiritas de Monte Carmelo. Assim nasceu o projeto de reforma e reestruturação do prédio para criar um lar para acolher idosos que não podiam, por vários motivos, ser amparados pelos familiares.

A União Allan Kardec - Lar dos Idosos tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana; no desenvolvimento de suas atividades não se faz distinção alguma quanto à raça, condição social, ideologia política ou credo religioso dos assistidos.

Nosso objetivo é o acolhimento de idosos com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência – ILPI, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de igualdade e dignidade, visando à preservação de sua qualidade de vida a fim de garantir proteção integral.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos, cujo atendimento é pautado nas diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 /1994, e no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.743/2003.

O espaço físico é de propriedade da Instituição, com área total de 3.497,12m², tendo como área construída 1.441,31m². Dispõe de ampla área externa com corrimãos, jardins, bancos, onde os moradores tomam sol pela manhã e fazem caminhadas. A área interna divide-se em duas alas, masculina e feminina, com quartos individuais e coletivos, banheiros, sanitários e rouparias.

Possui salas de fisioterapia, consultório médico, posto de enfermagem, oficina terapêutica, lavanderia, cozinha, dispensário, refeitório, sala de descanso e TV, área administrativa e sala da diretoria.



Toda a área atende as exigências e normas da Resolução nº 109 de 1/11/2009 – Tipificação de serviços Socioassistenciais e RDC- Resolução da Diretoria Colegiada nº 502 de 27 de maio de 2021.

III - OBJETO DA PROPOSTA

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a formalização de Termo de Colaboração para a execução de atividade visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

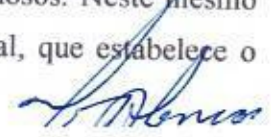
Constitui **objetivo geral da parceria** a oferta de serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Os **objetivos específicos** são:

- a) disponibilizar de forma continuada o serviço da proteção social para as pessoas idosas;
- b) aprimorar o serviço da proteção social na medida em que as atividades são desenvolvidas;
- c) custear as despesas relativas ao pagamento dos funcionários vinculados à execução do objeto da parceria.

V - JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Em 1993 iniciava-se no país o movimento de transição e transformações necessárias voltadas para os idosos, enfrentando um processo de envelhecimento dentro das perspectivas condizentes com as novas formas de organização familiar, além da expansão de instituições de acolhimento buscando uma forma de conferir dignidade de vida para os idosos. Neste mesmo ano surgiu a Lei Federal 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que estabelece o



atendimento e proteção aos idosos e ocasionalmente a implantação da Instituição União Allan Kardec - Lar dos Idosos.



Com a Lei Federal nº 10.743/2003 fortaleceu-se ainda mais a proteção integral aos idosos, definindo uma política de atendimento com serviços e benefícios.

A instituição, regularmente constituída, atende em média 30 (trinta) idosos no município e possui reconhecimento filantrópico, além de capacidade técnica e estrutura para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade, acolhendo idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Considerando que se trata de instituição sem fins lucrativos e que desenvolve atividades de interesse público, a formalização de parcerias com o Poder Público constitui medida eficiente e necessária para assegurar a continuidade, desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas.

Há, portanto, interesse recíproco na celebração da parceria, considerando, sobretudo o que dispõe a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º [...]

Parágrafo único. São direitos sociais o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significam uma existência digna.

[...]

Art. 141 - O Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente:

I - programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, assim estabelece:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

[...]

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Com efeito, considerando que a União Allan Kardec – Lar dos Idosos atua diretamente para garantir a efetivação do disposto na legislação que dispõe sobre a matéria,



lardosidosos

LAR DOS IDOSOS
União Allan Kardec - Lar dos Idosos

CNPJ 00.068.885/0001-87
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 15/03/2010
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.569 de 14/03/1994
Inscrição SEDESE nº 013.074 Portaria nº 16 de 13/11/2009
Inscrição CNASMC nº 0026
Inscrição Municipal nº 6884

proporcionando acolhimento e atendimento humanizado e de qualidade aos idosos assistidos,
há interesse recíproco na celebração da parceria.



**VI - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU
PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

ATIVIDADE	Oferta de serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.
META	Assegurar mensalmente, em condições de dignidade, o acolhimento institucional de 30 idosos. ¹

VII - PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS E CONTRAPARTIDA

RECEITA	DESPESAS
R\$ 578.808,93 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e três centavos)	R\$ 645.784,38 (Seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Seguem abaixo as especificações das despesas e receita:

A - RECEITA

RECEITA	DESCRIÇÃO
R\$ 578.808,93 (quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e oito reais e noventa e três centavos)	Termo de Colaboração (repasso de recursos do Fundo Municipal do Idoso).

B) DESPESAS:

¹ A quantidade de idosos atendidos poderá sofrer variação para mais ou menos conforme a demanda do serviço de acolhimento institucional.



lar dos idosos

LAR DOS IDOSOS
União Allan Kardec - Lar dos Idosos
CNPJ 00.068.985/01-97
Unidade Pública Federal: Portaria nº 435 de 15/03/2010
Unidade Pública Municipal: Lei nº 1.569 de 14/03/1984
Inscrição SEDESE nº 013/04 Portaria nº 16 de 18/11/2008
Inscrição CNA/SIMC nº 0026
Inscrição Municipal nº 6394

B.1) PREVISÃO ANUAL DE DESPESAS COM EQUIPE DE TRABALHO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$	DESPESAS COM PAGAMENTOS DE IMPOSTOS, FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.
Assistente Social	01	3.728,15	3.728,15	1.017,40
Auxiliar de Cozinha	02	1.689,35	3.378,70	878,44
Auxiliar de Enfermagem	02	1.925,46	3.850,92	1.028,66
Auxiliar de Escritório	01	2.388,40	2.388,40	651,35
Auxiliar de Limpeza	05	1.689,35	8.446,75	2.219,02
Auxiliar de Lavanderia	02	1.577,80	3.155,60	865,62
Auxiliar de Manutenção	01	2.446,56	2.446,56	639,38
Cozinheiro de Alimentos	01	2.271,80	2.271,80	624,31
Chefe de Limpeza	01	2.271,80	2.271,80	624,31
Cuidador de Idosos	08	1.747,55	13.980,40	3.634,87
Enfermeiro	01	3.495,10	3.495,10	947,34
Fisioterapeuta	01	2.679,55	2.679,55	702,67
Nutricionista	01	2.330,00	2.330,00	632,72
Monitor de Recreação	01	2.271,80	2.271,80	592,20
Total por 09 (nove) meses	28	32.512,67	56.695,53	15.058,29
Total por 09 (nove) meses	28		510.259,77	135.524,61

Total G
R\$ 645,78



C - CONTRAPARTIDA:

Será oferecida contrapartida em bens conforme indicado abaixo:

DESCRIÇÃO BENS, PRODUTOS, SERVIÇOS E PESSOAS	QUANTIDADE
Cadeiras	37
Cadeira do Papai	09
Cama Hospitalar	05
Cama	37
Computador	02
Geladeira	02
Guarda roupas	07
Forno Microondas	01
Forno industrial	01
Fogão industrial	01
Freezer	07
Lavadora de roupas Industrial	01
Liquidificador	02
Mesas	06
Secadora de Roupas Industrial	01
Secadora industrial	01
Calandra (Máquina de Passar)	01
Poltronas	04
Sofá	07
Telefone celular	01
Telefone	01
Televisão	21

Também será oferecida contrapartida financeira conforme tabela abaixo:

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	RS 66.975,45 (Sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)
---------------------------------	---

VIII - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO CONTATO DIRETO COM O MUNICÍPIO

Segue abaixo a relação contendo os dados da equipe responsável pelo contato direto com o Município sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria:

1. Nome: José de Alencar Branco Urtado		Função: Presidente
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	
2. Nome: Nilda Dutra Borges		Função: Assistente Social
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	



IX - ESTIMATIVA DE TEMPO DE DURAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A estimativa de duração da parceria é de 09 (nove) meses, com início a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

X - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após a assinatura do termo de Colaboração e observará o acolhimento e atendimento aos idosos assistidos se dará durante a rotina diária da entidade.

Meta	Ações/ Atividades	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
Assegurar mensalmente, em condições de dignidade, o acolhimento institucional de 30 (trinta) idosos.	Coordenar a demanda das necessidades assistidos	Quantitativo: número de idosos acolhidos	Relatório contendo a identificação dos idosos assistidos;	Mensal
	Prestar o atendimento acolhimento necessário aos institucionalizados	Qualitativo: eficiência, eficácia e efetividade no serviço prestado;	Pesquisa de satisfação que poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal ou declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.	Após 09(nove) meses.
	Disponibilizar os profissionais necessários para a realização do atendimento devido			

X I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos da parceria serão repassados em parcela única após a assinatura do respectivo termo de colaboração, por meio de transferência bancária para a seguinte conta:

- a) Conta Corrente: 4411-2; Op: 003;
- b) Agência: 0709;
- c) Instituição financeira: Caixa Econômica Federal.



XII - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS ATRELADAS

O atendimento aos idosos se dará conforme a demanda e capacidade técnica, espaço da unidade e funcional. Assim, após a celebração do termo de colaboração e repasse dos recursos financeiros, o valor será utilizado para despesas previstas neste Plano de Trabalho de forma a garantir a continuidade do atendimento e acolhimento dos idosos e o cumprimento das metas previstas com aplicação integral dos recursos financeiros repassados.

XIII- SUGESTÃO DE INDICADORES OU PARÂMETROS, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DAS METAS

Para aferição das metas, sugere-se os seguintes parâmetros/meios de verificação:

- a) Relatório contendo a identificação dos idosos assistidos;
- b) Pesquisa de satisfação a ser realizada pela Administração Pública Municipal ou, nos casos em que não tiver sido realizada, a associação apresentará declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo;
- c) Relatório de execução financeira, caso seja solicitado após a apresentação de relatório de execução do objeto da parceria.

Monte Carmelo, 27 de maio de 2024.



JOSÉ DE ALENCAR BRANCO URTADO
Presidente

Apurado
28/06/2024
[Signature]
NEMA ELISABETH RODRIGUES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE INCLUSÃO SOCIAL



ANEXO I
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 6º, XV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, que a UNIÃO ALLAN KARDEC – LAR DOS IDOSOS, inscrita no CNPJ nº 00.068.985/0001-97,

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- pretende contratar/adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas, ou
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Monte Carmelo, 27 de maio de 2024.



JOSÉ DE ALENCAR BRANCO URTADO
Presidente



ANEXO II

RELAÇÃO ATUALIZADA DE DIRIGENTES

1) Nome: José de Alencar Branco Urtado		Função: Presidente	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
2) Nome: Alessandra Vieira Cunha Marques		Função: Vice-Presidente	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
3) Nome: Valdecir David		Função: Primeiro Tesoureiro	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: Rua [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
4) Nome: Jeová da Silva		Função: Segundo Tesoureiro	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: M [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: Rua [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
5) Nome: Ângela Rodrigues dos Reis		Função: Primeira Secretária	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: M [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: Ru [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	
6) Nome: Gláucia Maria Marçal		Função: Segunda Secretária	
Telefone: [REDACTED]		E-mail: [REDACTED]	
RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]	

[Handwritten Signature]

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO
INCORREM EM QUAISQUER VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014.**



A UNIÃO ALLAN KARDEC – LAR DOS IDOSOS, inscrita no CNPJ nº 00.068.985/0001-97, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) José de Alencar Branco Urtado, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possui inteiro conhecimento sobre o que preleciona o referido dispositivo legal, que assim estabelece:

- Art. 39** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - V** - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
 - VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.



Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Carmelo, 27 de maio de 2024.

JOSÉ DE ALENCAR BRANCO URTADO
Presidente